



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

“Construindo Uma Nova História”

Administração 2021/2024

DECRETO Nº 5.192, de 31 de Maio de 2021.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA E PREVENÇÃO AO COVID 19 (SARS-COV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito do Município de Carmo do Rio Claro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020; Decretos Estaduais nº. 113/2020 e nº. 47.886/2020, e

CONSIDERANDO a atualização das medidas de contenção à propagação do SARS/COV/2, veiculadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, sendo que o Município de Carmo do Rio Claro – MG tem focado sua atuação na fiscalização de aglomeração de pessoas em locais públicos e privados;

CONSIDERANDO que a Microrregião Sul, a qual o Município está incluído, progrediu para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e internações nos Municípios e Hospitais da Região;

CONSIDERANDO as medidas que o Município vem adotando para o Enfretamento e Prevenção da Covid-19, sem afetar a economia, evitando o fechamento do comércio e o desemprego;

CONSIDERANDO a proximidade do Feriado de Corpus Christi;



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
“Construindo Uma Nova História”
Administração 2021/2024

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a quantidade de pessoas dentro e fora dos estabelecimentos comerciais de maior fluxo como supermercados e similares.

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com as atualizações do Programa Minas Consciente e com a atual situação em que se encontram a Macrorregião Sul e a Microrregião Passos-Cássia, bem como em relação ao número de leitos em UTI e enfermarias destinadas aos pacientes de Covid19, no Hospital Santa Casa de Passos, fica determinado que o Município regredirá para a “Onda Vermelha” do Programa Minas Consciente até a próxima reunião do Comitê Extraordinário Covid19/2021.

Art. 2º Fica implantada a Lei Seca no Município, no período compreendido entre às 21h00, do dia 02/06/2021 (quarta-feira) até às 06h00, do dia 07/06/2021 (segunda-feira).

§1º Como forma de descentralizar a comercialização de bebidas alcóolicas antes e depois do período da Lei Seca estabelecido no caput deste artigo, fica permitido somente à estabelecimentos tipo Bar, a venda de bebidas alcóolicas, sem consumo no local, devendo a comercialização ser realizada do balcão para fora do estabelecimento nos sistemas *drive thru ou take way*, até o início da Lei Seca, prevista no *caput* (no período compreendido entre às 21:00h, do dia 02/06/2021 e às 00:00h, do dia 07/06/2021).

§2º Fica determinada a imediata suspensão da venda de bebidas alcóolicas, em supermercados, mercados, vendas, disk-bebidas, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, com início imediato a partir da expedição deste Decreto.

§3º Fica estabelecido que os supermercados, mercados, vendas, disk-bebidas, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares deverão isolar as prateleiras de forma ostensiva, com fita zebra ou medida similar, colocando mensagem com a frase “Para evitar maior fluxo de pessoas - Proibida a venda de bebida alcóolica neste estabelecimento – Decreto 5.192”.

§4º Fica fixada multa de 1.510 (um mil quinhentos e dez) UFIM – Unidade Fiscal do Município, o que atualmente corresponde a R\$ 4.998,10 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos) aos supermercados, mercado, restaurantes, lanchonetes, padarias, disk-bebidas, ou similares que descumprirem o determinado no § 2º do art. 2º e art. 3º deste decreto.

I - Além da multa prevista no §4º deste artigo, o estabelecimento comercial que infringir o disposto neste decreto terá o alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO
“Construindo Uma Nova História”
Administração 2021/2024

Art. 3º Fica imediatamente proibida a venda de bebida alcoólica pelo sistema “delivery” em qualquer dia ou horário.

Art. 4º Fica estabelecido que os supermercados, mercados, vendas e similares, deverão funcionar com atendimento limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade conforme alvará do corpo de bombeiros.

Art. 5º Fica determinado o restabelecimento das barreiras sanitárias na entrada da cidade, que irá funcionar a partir das 19h00 do dia 02/06/2021 até às 19:00h, do dia 06/06/2021

Art. 6º Fica fixada multa de 15 (quinze) UFIM – Unidade Fiscal do Município, o que atualmente corresponde a R\$ 49,65 (quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para pessoa que for flagrada nas vias públicas e espaços públicos sem estar usando máscara de proteção facial.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições dos Decretos nº 5.160 de 19 de Abril de 2021 e 5.183 de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de junho de 2021.

Carmo do Rio Claro/MG, 31 de Maio de 2021.

Filipe Cardoso Carielo
Prefeito do Município

CERTIDÃO

Certificamos que o presente Decreto foi publicado através do Painel – Sede da Administração/Prefeitura, nesta data.

Carmo do Rio Claro, 31/05/2021.

Filipe Cardoso Carielo
Chefe de Gabinete